

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>  |  |   |

Modifica o art. 4º do Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 48/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica acrescentado o art. 65-A na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 65-A Fica proibido o corte do pequizeiro (*Caryocar spp*) no âmbito do Estado de Mato Grosso, exceto nos casos de exemplares plantados.

Parágrafo único Nos casos em que o órgão ambiental atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação de empreendimento que acarrete o corte de que trata esta Lei, a supressão poderá ser autorizada mediante a adoção de medidas mitigadores e compensatórias que assegurem a conservação da espécie, a serem definidas pelo referido órgão.”

## JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLC nº 48/2019 que acrescenta o art. 65-A a LC nº 233/05 autoriza o corte do pequizeiro que esteja dentro dos limites do bioma Amazônico. A exclusão do texto "fora dos limites do bioma Amazônico no âmbito do Estado de Mato Grosso" irá vedar o corte do pequizeiro dentro de todo o território do Estado.

Ademais, a Portaria 32/2019 do MMA define a permissão do corte do Pequizeiro dentro dos limites do bioma amazônico. A justificativa de permissão do corte do Pequiá (*Caryocar villosum*) no limite do bioma amazônico seria que o mesmo não possui significativa importância alimentícia e cultural como seu irmão Pequi (*Caryocar brasiliensis*), típico de fitofisionomias do bioma Cerrado. Contudo, na forma que está expresso no PLC, tratando apenas do gênero (*Caryocar spp*), isso não fica claro.

Tratar da distribuição dessa espécie de acordo com o limite dos biomas é algo bastante subjetivo, especialmente em Mato Grosso, que apresenta uma extensa área de ecótono entre esses biomas. Por exemplo, o famoso Pequi do Xingu, que se caracteriza por sementes grandes e saborosas, tem populações dentro do limite do bioma amazônico e, pelo PLC proposto, teria seu corte permitido.

O ecótono Cerrado-Amazônia apresenta uma área de 30.835.481,3152 hectares, sendo caracterizado por



aspectos intrínsecos da Amazônia assim como por características do bioma Cerrado, com a presença de Pequi (*Caryocar brasiliensis*).

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual